DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Suspensão 2
Atas de Sessões 3
Aviso de Licitação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

DECISÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, diante da abertura de processo administrativo para apuração de infração contratual em face da empresa **FCB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.544.040/0001-30, referente a revitalização do Parque Ecológico "Henrique Barbeta", Concorrência n.º 03/2023, Contrato n.º 73/2023, **COMUNICA**, de acordo com decisão exarada nos autos do Processo Administrativo **Nº 49/2025**, que foi aplicada **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 2 (dois) ANOS**, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, bem como na Cláusula 7ª, item 7.1.3. do Contrato 73/2023. Diante disso, decorrido o prazo de **05 (cinco)** que foi concedido à empresa para eventual interposição de recurso e a não manifestação formal, fica a empresa suspensa pelo período estabelecido no ato sancionador, ficando impedida de participar de licitações e de contratar com o Município de Ipeúna durante sua vigência. Ipeúna, 11 de fevereiro de 2026. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

DESPACHO DECISÓRIO

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital – Prazo de Entrega do Lote 1 – Pregão Eletrônico nº 003/2026 (Processo nº 2025/001212)

Em atenção à impugnação apresentada por INOX PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.167.655/0001-24, referente ao prazo de entrega previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 para o Lote 1 – "Armários, Estantes e Mesas", passa a Administração a manifestar-se nos seguintes termos.

1. **Da admissibilidade**

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto na Seção 16.1 do Edital, razão pela qual é conhecida quanto aos seus aspectos formais.

2. **Da síntese da pretensão da impugnante**

A impugnante sustenta, em resumo, que:

a. O prazo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis, previsto na Seção 21.1 do Edital, aplicado a todos os lotes, seria exíguo para o Lote 1, em razão da suposta complexidade dos processos de fabricação dos mobiliários metálicos descritos no Termo de Referência.
b. Tal prazo implicaria: (i) restrição à competitividade; (ii) potencial comprometimento da qualidade dos produtos; e (iii) aumento dos custos de produção e logística.
c. Requer, ao final, a alteração do edital para que o prazo de entrega do Lote 1 passe a ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

3. **Da competência da Administração para fixar prazos**

O Município de Ipeúna, dentro das atribuições que lhe são conferidas por lei, zela para que seus atos sigam ao encontro dos princípios norteadores da Administração Pública.

Quando da realização de licitações públicas, a Administração Municipal atua de modo a respeitar rigorosamente, dentre outros, os termos dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da isonomia e do julgamento objetivo. Seguindo esta linha de atuação, os editais de licitação elaborados pelo município trazem o objeto da licitação especificado de forma clara, transparente e objetiva, a fim de evitar a ocorrência de subjetivismos no julgamento e processamento do certame.

Vejamos o que diz os artigos mencionados:

Art. 11 - O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo Art. 5º da mesma lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade(...)

Esta Administração Municipal elaborou um planejamento prévio e percorreu toda a fase preparatória do certame, como de costume, para determinar as suas demandas e desta forma detalhar a forma de contratação que melhor se adequasse às suas necessidades, respeitadas, evidentemente, as disposições contidas no ordenamento jurídico.

Para alcançar a proposta mais vantajosa ao interesse público, os entes públicos devem buscar a melhor formatação do processo de contratação de modo a sanar as suas necessidades, sempre levando em conta o conjunto normativo constante da legislação em vigor. Nesta etapa, a Administração Pública faz uso do seu poder discricionário.

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital. Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação se dá quando a Administração define o objeto a ser contratado e suas especificações, bem como a sua forma de execução.

O planejamento prévio realizado por esta Administração seguiu rigorosamente os ditames legais, e o edital foi elaborado com base nas necessidades identificadas pela secretaria requisitante, incluindo o prazo de entrega. O prazo de 15 (quinze) dias úteis, especificado no edital, é compatível com as práticas de mercado para a aquisição dos móveis e materiais permanentes, conforme o Termo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Referência. Importa mencionar que a entrega dos materiais será feita de forma fracionada, conforme demanda.

A definição do prazo da entrega também é uma ação discricionária da Administração Pública e se dará em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas. O prazo de entrega estipulado no edital está em conformidade com as práticas de mercado relacionadas aos produtos a serem adquiridos, bem como histórico de contratações equiparadas ao mesmo objeto.

Por fim, vale ressaltar que não há no instrumento convocatório qualquer cláusula que indique ilegalidade, direcionamento ou restrição, fato este confirmado pela própria peça de impugnação apresentada que não traz evidência alguma a esse respeito.

Com isso cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer prazo de entrega não ofende o dispositivo constitucional, estando a administração pública a buscar selecionar a proposta mais vantajosa atendendo assim, o interesse público.

De modo algum é objetivo da administração municipal excluir licitantes da participação em processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos são conduzidos com o objetivo de assegurar os princípios fundamentais da administração pública, como isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Por fim, recordamos novamente que a identificação das necessidades da Administração e a definição do objeto são prerrogativas intrínsecas à própria Administração, não podendo o particular pretender sobrepor seus interesses e expectativas em detrimento do interesse da coletividade, sob pena de vulneração ao princípio da supremacia do interesse público, senão vejamos a lição de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

> ***"A atividade de definição do objeto da licitação é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter***

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas" (NIEBUHR, Joel de Menezes Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 26)

Neste sentindo, a jurisprudência corrobora esse entendimento, a saber:

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da expressão primeira linha no edital de licitação não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa expressão é usualmente empregada no mercado de pneus. 2. O PRAZO ESTIPULADO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVE SER ANALISADO EM CONFORMIDADE COM O OBJETO, COM AS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS APRESENTADAS, AS ESPECIFICIDADES E O RESULTADO DA CONTRATAÇÃO. A fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega. Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária − 18/12/2018
(TCE-MG - RP: 1024241, Relator.: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 18/12/2018, Data de Publicação: 22/02/2019)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA. KITS ESCOLARES. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. Compete à Administração Pública, em cada caso, sob juízo de discricionariedade, a prerrogativa de estabelecer o prazo para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

entrega do objeto licitado, considerando a ampla competitividade do certame.
(TCE-MG - DEN: 1141432, Relator.: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 26/09/2023)

Por fim, destaca-se que não há, na legislação, imposição de prazo mínimo de entrega para bens, cabendo ao ente público, com base em critérios técnicos e de planejamento, estabelecer prazos que sejam razoáveis e compatíveis com o objeto, sem que isso signifique adequar o edital à realidade operacional específica de um fornecedor.

4. Da razoabilidade do prazo de 15 dias úteis para o Lote 1

O prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega, a contar da Autorização de Fornecimento/Empenho, foi fixado considerando:

a. A natureza dos bens licitados: mobiliário metálico e em aço inox (armários, estantes, arquivos, mesas etc.), produtos industrializados, padronizados e amplamente comercializados no mercado nacional, usualmente fornecidos a partir de linhas seriadas de produção e/ou estoques rotativos.
b. A modalidade de contratação: registro de preços com fornecimento parcelado, o que permite ao fornecedor organizar seu fluxo de produção e logística ao longo da vigência da ata, não se exigindo, em regra, entrega de grandes volumes em uma única autorização.
c. A necessidade administrativa de atendimento célere das demandas dos diversos setores municipais, que justifica prazos que assegurem eficiência e continuidade dos serviços públicos, em consonância com a proposta mais vantajosa para a Administração.

Tribunais de Contas e órgãos de controle têm reconhecido que a fixação de prazos de entrega integra a discricionariedade técnica da Administração, devendo ser controlada sob a ótica da razoabilidade e da inexistência de manifesta restrição à competitividade, sendo que prazos inclusive inferiores a 15 dias já foram considerados admissíveis quando compatíveis com a natureza do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

Portanto, à luz do objeto licitado e da prática de mercado, o prazo de 15 dias úteis não se mostra desarrazoado ou incompatível com fornecimento de mobiliário institucional.

5. Da ausência de demonstração de restrição à competitividade

A impugnante alega genericamente que empresas que produzem sob encomenda ou não possuem estoque de todos os itens poderiam ser desestimuladas a participar.

Entretanto:

a. Não foram trazidos elementos objetivos que demonstrem que a maior parte dos potenciais fornecedores do segmento de mobiliário metálico é incapaz de cumprir o prazo fixado; não há pesquisa de mercado, cotações, ou exemplos de licitações análogas que apontem prazos muito mais dilatados como padrão necessário.
b. A eventual dificuldade de um fornecedor específico em adequar sua cadeia produtiva ao prazo estabelecido não configura, por si só, restrição indevida à competição, sobretudo em mercado em que há pluralidade de fabricantes e distribuidores com diferentes estruturas e capacidades.
c. A orientação de órgãos de controle é no sentido de que somente prazos manifestamente inexequíveis ou claramente desproporcionais ao objeto, com prova de impacto real na concorrência, podem ser tidos como restritivos, o que não se verifica no caso concreto.

Assim, não restou demonstrado que o prazo de 15 dias úteis afaste de maneira relevante a participação de empresas aptas a fornecer o objeto, tampouco que haja direcionamento ou redução significativa da competitividade.

6. Do suposto comprometimento da qualidade e aumento de custos

A impugnante afirma que o prazo curto poderia induzir fornecedores a “pular etapas” de controle de qualidade e elevar custos, os quais seriam repassados às propostas.

Sobre esses pontos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

a. A qualidade dos bens será assegurada pelas especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, pela exigência de conformidade na entrega, pelas garantias e pelas responsabilidades contratuais, não havendo qualquer flexibilização dessas exigências em razão do prazo de entrega.
b. Cabe a cada licitante organizar seus processos produtivos e de controle de qualidade para atender ao edital; a Administração não pode presumir que empresas, para cumprir o prazo, descumprirão suas obrigações técnicas ou normativas.
c. Quanto aos custos, é inerente ao regime licitatório que cada fornecedor forme seu preço levando em conta sua estrutura produtiva, logística e o prazo de entrega estabelecido. Eventuais acréscimos de custo decorrentes da necessidade de maior planejamento ou eficiência operacional são considerados na proposta e compõem a avaliação de vantajosidade, sem caracterizar ilegalidade do edital.

Não há, portanto, demonstração de que o prazo de 15 dias implique, de forma necessária e generalizada, perda de qualidade ou inviabilidade econômica das propostas.

7. Do pedido de alteração para 60 dias corridos

A ampliação do prazo para 60 (sessenta) dias corridos, como pretendido, significaria:

a. Prolongar de forma significativa o tempo de atendimento das demandas dos órgãos municipais, retardando a disponibilização de mobiliário essencial às atividades administrativas.
b. Desatender ao interesse público de obtenção célere dos bens e da plena fruição das utilidades contratadas, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade.

Diante da ausência de prova de que o prazo atual seja inexequível ou restritivo, e considerando a necessidade de equilíbrio entre a capacidade do mercado e as necessidades da Administração, não se vislumbra fundamento jurídico que imponha a alteração pretendida.

8. Conclusão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

À vista do exposto, a Prefeitura Municipal de Ipeúna:

1. Conhece da impugnação apresentada por INOX PINHEIRO LTDA, por preencher os requisitos formais.
2. No mérito, rejeita a impugnação, mantendo integralmente a redação da Seção 21.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, inclusive quanto ao prazo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis para o Lote 1.
3. Reafirma que o prazo estabelecido é fruto do planejamento da Administração, mostra-se razoável e compatível com a natureza dos bens licitados, não havendo demonstração de violação aos princípios da competitividade, isonomia ou busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra que a Administração acompanhará a execução do futuro contrato decorrente do certame e, caso verifique, na prática, dificuldades generalizadas de atendimento dos prazos, poderá reavaliar, em futuras licitações, a adequação dos prazos fixados, sem prejuízo da plena validade do edital ora em análise.

Ipeúna/SP, 11 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANE MAGALHAES MOTA
Data: 11/02/2026 15:31:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE MAGALHÃES MOTA
PREGOEIRA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 006/2026 - Processo Nº 2026/000046 – Objeto: Aquisição de material escolar para composição de kits destinados aos estudantes da creche, pré-escola e ensino fundamental, matriculados na rede pública municipal de Ipeúna SP. Recebimento das Propostas por meio eletrônico: a partir do dia 13/02/2026 às 08h00; Abertura das propostas por meio eletrônico: às 08h30 do dia 27/02/2026; Início da sessão de disputa de preços: às 09h00 do dia 27/02/2026. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, na página http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033 (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação) e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou e-mail licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 11/02/2026. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal

.....